

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO, CNPJ 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **JOSÉ MARIA FACUNDES**- CPF n. 215.948.646-91 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF**, CNPJ 20.183.448/0001-03, neste ato representado por sua Presidenta, a Sr^a. **MILENE DE ALMEIDA DA SILVA NUNES**, CPF 060.127.466-01, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica estabelecido pelos Sindicatos signatários a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º (primeiro) de outubro de 2013 a 30 (trinta) de setembro de 2015.

Parágrafo Único – As partes fixam a data-base da categoria em primeiro de outubro de 2014, para negociações das cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano, base dos sindicatos signatários desta convenção, independente da função exercida neste, dentre outras: vendedores internos e externos, caixas e digitadores, estoquistas e faxineiros, atendentes e balconistas, contínuos e auxiliar de serviços gerais, gerentes e telefonistas, funcionários de cooperativa de consumo ou de crédito ou quaisquer outras funções inerentes às atividades do comércio atacadista, varejista, de bens e serviços, respeitando o princípio da atividade preponderante, com abrangência territorial nas cidades de **Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de outubro de 2013 nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste instrumento receberá salário inferior a R\$771,00 (setecentos e setenta e um reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A entidade patronal concede à categoria profissional representada pelo sindicato laboral, no dia primeiro de outubro de 2013, data base da categoria profissional, correção salarial de 7,0% (sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes. Aplicando o índice de proporcionalidade para os funcionários que foram contratados a partir de outubro de 2012, conforme parágrafo abaixo:

Parágrafo Primeiro - Quadro de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice em %	Fator de Reajuste
Até outubro 2012	7,00	1.0700
Novembro 2012	6,42	1.0642
Dezembro 2012	5,83	1.0583
Janeiro 2013	5,25	1.0525
Fevereiro 2013	4,67	1.0467
Março 2013	4,08	1.0408
Abril 2013	3,50	1.0350
Mai 2013	2,92	1.0292
Junho 2013	2,33	1.0233
Julho 2013	1,75	1.0175
Agosto 2013	1,17	1.0117
Setembro 2013	0,58	1.0058

Parágrafo Segundo – Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e tempo de serviço, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser deduzido o aumento decorrente de antecipação salarial por liberalidade da empresa, ocorrido após primeiro de outubro de 2012.

Parágrafo Quarto – As empresas pagarão a seus empregados a diferença salarial gerada pela data da assinatura da CCT impreterivelmente na remuneração de dezembro/2013.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMMISSIONISTA PURO

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salários à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal de R\$771,00 (setecentos e setenta e um reais) a partir de primeiro de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO DA CATEGORIA.

Os empregados que recebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção da parte fixa ajustada de acordo com a cláusula de Correção Salarial e seus parágrafos, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA.

Para efeito de pagamento de licenças, férias, ausências legais, 13º salário e rescisão contratual dos comissionistas, será tomada por base a média das seis ou doze últimas remunerações dos meses trabalhados, prevalecendo a média mais benéfica para o empregado. Neste caso, é considerada remuneração a soma das horas extras, prêmios, adicional noturno e respectivos repousos semanais remunerados.

Parágrafo Primeiro - A média da remuneração do comissionista que tiver menos de seis meses de trabalho deve ser calculada dividindo-se o valor pelo número de meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - A folga compensatória ou de ausências legais dos comissionistas puros será devida e paga como descanso semanal remunerado, ou seja, pelo valor da média correspondente aos dias trabalhados no mês.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelopes ou documentos similares que contenham o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo, por escrito, em três vias e fornecendo uma via ao funcionário.

Parágrafo Segundo – A empresa deverá notificar o funcionário em até 05 (cinco) dias, do dia, hora e local do acerto rescisório.

CLÁUSULA NONA- ADIANTAMENTO SALARIAL/PAGAMENTO.

As empresas ficam obrigadas a conceder adiantamento salarial no percentual de 30% (trinta por cento) até o dia 20 de cada mês e o restante do pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado ou efetuar o pagamento integral do salário até o último dia do mês trabalhado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIOS PARA DESCONTO EM FOLHA

Além dos descontos estipulados neste Instrumento, poderão ser descontados dos salários as despesas relativas a convênios, desde que autorizados expressamente pelos sindicatos signatários desta CCT.

Parágrafo Primeiro - Os repasses dos convênios deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, na sede da entidade sindical laboral ou via boleto bancário.

Parágrafo Segundo - As empresas conveniadas apresentarão documentação comprobatória, com a assinatura do funcionário, dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - O empregado que aderir ao convênio apresentará à empresa onde trabalha ofício do sindicato da categoria, autorizando o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTOS INDEVIDOS

É vedado descontar do salário do empregado as importâncias correspondentes a cheque sem fundo recebido de cliente e ou qualquer inadimplemento dos devedores da empresa empregadora nas vendas a prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa. Também é vedado o desconto dos valores referentes à via de cartão de débito e ou crédito extraviada e de mercadorias desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiros, salvo na ocorrência de dolo dos empregados, conforme parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

Parágrafo Primeiro – A empresa que não utiliza em seus caixas, máquinas para conferências e preenchimento de cheques, não poderam responsabilizar os operadores de caixa, em caso de não pagamento ou emissão irregular, bem como não poderam efetuar desconto a tal título. Quando a empresa não possuir as máquinas para conferência e preenchimento de cheques e tais atribuições ficarem a cargo do (a) operador (a) de caixa, este suspenderá as atividades do caixa até a

finalização da referida confêrencia e preenchimento, ficando nesta hipótese responsável pelas não observancias dos procedimenstos.

Parágrafo Segundo - As normas da empresa para recebimento de cheque serão impressas em duas vias e assinadas pelo empregado, que ficará com uma via desse documento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13 ° Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO

A primeira parcela do décimo terceiro salário deve ser paga até o dia 30 de novembro e a segunda ate o dia 15 de dezembro. É facultado ao empregado, requerer pagamento da metade do décimo terceiro, como adiantamento para o período do gozo das férias, devendo sempre requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Parágrafo Único – A empresa pagará multa no valor correspondente a 1(um) dia de serviço do empregado, por dia no atraso do pagamento das parcelas do 13º salário. Este valor deverá ser revertido ao trabalhador prejudicado. A mencionada multa não isenta das demais penalidades impostas pela presente convenção.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

O funcionário que exercer a função exclusivamente de caixa receberá, a título de quebra de caixa, uma gratificação no valor mensal de R\$60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - O empregado que exercer a função exclusivamente de caixa deverá ter essa função anotada em sua carteira de trabalho.

Parágrafo Segundo - A empresa que não cobrar do empregado as diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores fica desobrigada do pagamento dessa gratificação.

Parágrafo Terceiro - O desconto das eventuais faltas não ocorrerá se o empregado não participar da abertura e fechamento do caixa.

Parágrafo Quarto - Não serão permitidos os descontos referentes a sobras no caixa.

Parágrafo Quinto - A empresa que pratica valor superior ao “caput” reajustarão o valor em 7,0 % (sete por cento).

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO

Será pago a todos os trabalhadores na remuneração do mês de dezembro de 2013 e dezembro de 2014, a título de abono, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada ano.

Parágrafo Primeiro - O pagamento respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado no ano, ou seja, para cada mês trabalhado no ano terá direito a receber R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos), perdurando a proporcionalidade até o dia 30 de setembro de 2015.

Parágrafo Segundo – Os funcionários afastados por acidente do trabalho ou doença ocupacional terão direito ao abono na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O abono referente a 2014 será reajustado, conforme termo aditivo, em outubro de 2014.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras serão remuneradas com um adicional no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO DO COMMISSIONISTA

Aos Comissionistas Puros e Mistos que auferirem comissões mensais em valor superior à garantia mínima estipulada neste instrumento, será pago um prêmio mensal no valor correspondente a R\$70,00 (setenta reais).

Parágrafo Único - É obrigatória a anotação do percentual de comissões a que fizer jus o empregado, no seu contrato de trabalho e CTPS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, no mínimo um lanche diário aos seus empregados, durante a jornada de trabalho, da seguinte forma no período da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada e/ou no período da tarde até no máximo duas horas antes do término da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração do horário de lanche será de no mínimo de 15 (quinze minutos), computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diário.

Parágrafo Segundo Esse lanche deve ser composto de no mínimo um pão com manteiga, café e leite, podendo ser substituído pelo valor mínimo de R\$ 3,00 (três reais). Devendo ser servido em local adequado para esse tipo de refeição.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas por este instrumento devem contratar para seus funcionários uma operadora de plano de saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, co-participativo, que obedeça aos seguintes parâmetros:

a) Abrangência em todo o estado de Minas Gerais para atendimentos eletivos e em todo território nacional para urgência e emergência.

- b) Transporte aéreo e terrestre com UTI, gratuitos, conforme determinações das Normas Gerais da ANS.
- c) Enfermaria especial com no máximo 02 (dois) leitos, sem nenhum ônus para os funcionários e dependentes.
- d) Para cobertura e custeio do benefício do plano de saúde, o empregado arcará com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos). O restante do valor será pago pela empresa.
- e) Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo à empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à operadora do plano de saúde. A co-participação nas consultas será de no máximo R\$20,00 (vinte reais), nos exames e nos procedimentos ambulatoriais será cobrado o valor máximo de até 30% do valor de cada procedimento, limitado a R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por procedimento.
- f) Não poderá ser cobrado do funcionário co-participação nos procedimentos hospitalares (internamento clínico ou internamento cirúrgico e obstetrícia).
- g) O valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes a título de coparticipação não poderão ultrapassar a R\$ 110,00 (cento e dez reais). Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário.
- h) Faculta-se ao empregado incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por dependente, bem como as co-participações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.
- i) Consideram-se dependentes legais, o(a) esposo(a) e/ou companheiro(a), filhos e filhas solteiros(as) até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos caso estejam cursando faculdade e os filhos que possuem necessidades especiais sem limite de idade.
- j) Faculta-se à empresa, com o consentimento do empregado, contratar junto à operadora, um plano de saúde com acomodação diferenciada, não podendo a parte da mensalidade que cabe ao trabalhador ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano contratado.
- k) No ato da rescisão contratual, a empresa descontará do empregado as despesas oriundas do plano de saúde até o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho - TRCT.
- l) Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, por qualquer que seja a causa, o trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a empresa, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa. Caso pretenda prosseguir participando do convênio deverá ser obedecida, neste caso, as determinações das Normas Regulamentadoras da ANS, entendendo-se diretamente com a operadora do plano de saúde.
- m) A empresa que não aderir ao plano de saúde arcará com todas as despesas com os serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, utilizados por seus funcionários e dependentes enquanto não tiverem acesso a todos os serviços do plano de saúde.

n) Sem prejuízo das demais penalidades impostas na CCT 2013-2015, no ato da rescisão contratual, a empresa que não tiver aderido ao plano de saúde dentro dos prazos estabelecidos no Adendo à CCT 2011-2013, pagará ao funcionário, a título de indenização, o valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada mês que esse esteve desamparado dos benefícios do plano de saúde.

o) Ao admitir um funcionário, a empresa tem até 10 (dez) dias após o término do contrato de experiência para incluí-lo no plano de saúde. Caso não realize a inclusão, a empresa arcará com as responsabilidades descritas nas letras “m” e “n” desta cláusula.

p) O empregado recém-admitido pode abdicar dos benefícios do plano de saúde, desde que entregue até 05 (cinco) dias após o término do contrato de experiência no departamento pessoal da empresa um comprovante que é dependente de um Plano de Saúde que engloba os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, co-participativo, e que obedeça aos parâmetros acima descrito.

q) O empregado afastado pelo INSS, por qualquer motivo, terá os mesmos direitos e obrigações do trabalhador na ativa com relação ao plano de saúde. O empregado afastado fica obrigado a repassar mensalmente para a empresa empregadora o valor da sua parcela da mensalidade e da co-participação que lhe cabe, sob pena de ser excluído do plano de saúde caso atrase mais de 02 (duas) parcelas.

r) É proibido à operadora de saúde e ou empresa restringir do funcionário e dependentes qualquer procedimento determinado pela ANS.

s) Não haverá carência para qualquer tipo de atendimento, aos funcionários das empresas que contratarem o plano de saúde dentro do prazo, ou seja, até 10 (dez) dias após o término do contrato de experiência.

t) O possível reajuste do plano de saúde contratado pela empresa acontecerá em primeiro de outubro de 2014.

u) As empresas têm as mesmas obrigações descritas nesta cláusula com relação ao estagiário e ao menor aprendiz.

v) A empresa só poderá contratar uma operadora de plano de saúde que possua prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, co-participativo, determinado neste instrumento;

x) A empresa que contratar um plano de saúde diverso dos parâmetros convencionados assumirá todas as obrigações, ficando responsável pelos pagamentos das despesas excedentes e outros ônus provenientes da mencionada contratação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE E EDUCAÇÃO

O Sindicato Patronal se compromete juntamente com o Sindicato Profissional até o mês de maio de 2014, buscar formas de viabilizar financeira e tecnicamente, a implementação de creches para atender os filhos (as) das empregadas (os) no comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano-MG

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMA ASSISTENCIAL

Cumprindo o que determina a legislação positiva quanto ao objetivo social do Sindicato, fica criado o programa assistencial, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro - O programa visa beneficiar aos empregadores (na ativa) e empregados, gerindo os seguintes projetos:

- Assistência jurídica;
- Assessoria de Relação do Trabalho;
- Assessoria de Relações Sindicais;
- Assessoria econômica;
- Consultoria empresarial;
- Assistência contábil;
- Assistência ao crédito empresarial e pessoa física;
- Pesquisa de Opinião e Estatísticas;
- Cartão Convênio;
- Sistema de Gestão Empresarial;
- Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
- Capacitação e Treinamento;
- Recrutamento e Seleção (R.H.)
- Banco de Empregos;
- Bonificação Social;
- Informativo Comércio em Ação.

Inciso I - Fica convencionada a possibilidade de criação de novos projetos de interesse geral, com ou sem término dos já elencados, mediante aditamento homologado pelos sindicatos signatários.

Parágrafo Segundo - Este programa é mantido pelas contribuições patronais determinadas neste instrumento, sendo obrigatório para as empresas o seu recolhimento tempestivo e participação. A empresa participante do programa assistencial deverá assinar e carimbar o “Termo de Adesão” junto ao Sindcomércio.

Inciso I - Conforme estipulado na ‘Cláusula Contribuição dos Empregadores’, as contribuições patronais são de inteira responsabilidade dos empregadores, pela veracidade dos dados, pelo pagamento, pela tempestividade do pagamento, pelo pagamento calculado de acordo com os dados da GFIP/SEFIP, pelo pagamento calculado de acordo com o capital social.

Inciso II - Os documentos utilizados para a verificação e comprovação de regularidade dos pagamentos das contribuições patronais são GFIP/SEFIP e a Constituição Social e suas Alterações. O pagamento da Taxa Assistencial deve obrigatoriamente estar de acordo com o número de funcionários contemplados, sendo utilizado o mês de competência estabelecido na GFIP/SEFIP.

Inciso III - Os empregadores beneficiados pelo programa assistencial são aqueles que se encontram em plena atividade laboral e que constem denominados na constituição social de sua(s) empresa(s), bem como os empregados beneficiados são aqueles relacionados na GFIP/SEFIP.

Alínea “a” - Os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP, por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente, terão os mesmos direitos de uso e prerrogativas inerentes aos projetos do Programa Assistencial, excetuando os casos de aposentadoria por invalidez e de prestação de serviço militar, desde que comprovado o benefício.

Alínea “b” - A empresa, com o objetivo de não sofrer com o Ônus previsto neste instrumento, na ‘Cláusula Penalidades por Descumprimento’, deverá indicar ao Sindcomércio, o nome e o CPF do empregado que não constar na GFIP/SEFIP e ou pertencer à categoria ‘profissional diferenciada’.

Alínea “c” - O recolhimento da taxa Assistencial mensal pela empresa deverá abranger os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir os empregados pertencentes à categoria ‘profissional diferenciada’.

Inciso IV - O mês de admissão, demissão, suspensão e retorno ao trabalho, independente do dia do mês, deverá ser computado para fins da taxa Assistencial (data de competência da GFIP).

Inciso V - O não recolhimento das contribuições elencadas na Cláusula da ‘Contribuição dos Empregadores’, e/ou o recolhimento em desconformidade com a GFIP/SEFIP, e/ou em atraso, exclui empregadores e empregados do gozo e uso das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial.

Alínea “a”- Cada projeto do Programa Assistencial, existente atualmente ou a ser criado, dentro do seu regulamento, trará em detalhes todos os ônus inerentes à constatação de irregularidades nos recolhimentos da Cláusula da ‘Contribuição dos Empregadores’.

Alínea “b”- A empresa, eventualmente excluída do gozo e uso das prerrogativas dos projetos do programa Assistencial, por motivo das irregularidades mencionadas acima, poderá novamente participar, devendo assinar outro “Termo de Adesão” nas dependências do Sindcomércio.

Alínea “c”- A empresa, visando manter e/ou retornar ao gozo e uso das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial, deverá sanear as irregularidades mencionadas acima, nas dependências do Sindcomércio. São pressupostos inerentes para o saneamento das irregularidades, o pagamento das penalidades impostas nesta Convenção, além da obrigação precípua aos pagamentos das contribuições patronais em atraso e ou em desacordo a GFIP/SEFIP.

Alínea “d”- O Sindcomércio disponibilizará, para as empresas, “Certidão de Regularidade” visando demonstrar a tempestividade do pagamento das contribuições e/ou sua devida quitação. O Sindcomércio somente emitirá a “Certidão de Regularidade”, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos em conjunto com as declarações oficiais da GFIP/SEFIP.

Alínea “e”- A inclusão dos empregados em quaisquer projetos similares, promovidos unilateralmente por seus respectivos sindicatos, entidades representativas de classe, empregadores, confrarias e/ou afins, não exime a empresa de recolher as contribuições patronais elencadas na presente C.C.T.

Alínea “f”- O detalhamento dos projetos do programa assistencial encontra-se a disposição nas secretarias do Sindcomercio Vale do Aço, podendo ser solicitadas gratuitamente, por e-mail e ou pessoalmente, por toda empresa regular com os pagamentos das contribuições patronais.

Alínea “g”- O empregador fará uso do direito e gozo das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial, a partir da assinatura e carimbo do Termo de Adesão junto a uma das secretarias do Sindcomercio Vale do Aço e o pagamento das contribuições patronais determinadas neste instrumento.

Alínea “h”- O empregado fará uso do direito e gozo das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial, a partir do mês de sua admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- BONIFICAÇÃO SOCIAL

Conforme termos da A.G.E. de 10 de setembro de 2007 e diante dos deveres sociais inerentes a sua existência, o Sindcomércio Vale do Aço cria uma reserva financeira com base em seu patrimônio, com o intuito de garantir pagamento aos empregadores (na ativa) e aos empregados, que prestam serviços na base territorial deste instrumento, nos valores e situações seguintes:

Parágrafo Primeiro - Bonificação de R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) pela constituição válida de sociedade familiar, mediante casamento civil e ou contrato matrimonial, sendo pago em parcela única, começando contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados no parágrafo quinto, inciso I desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Bonificação de R\$14.489,94 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) a título de assistência familiar, pelo óbito, sendo pago em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados no parágrafo quinto, inciso I desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O empregador beneficiado pelo programa assistencial é aquele que se encontra em plena atividade laboral e que conste denominado na Constituição Social da empresa e Alteração(s) Contratual(s).

Inciso I - É obrigatória a indicação por parte da empresa, da(s) pessoa(s) constante(s) no quadro societário atualizado, sob pena de não pagamento. A empresa enviará, ao Sindcomércio Vale do Aço, cópia da Alteração Contratual dos casos de inclusão e exclusão de sócios, até trinta dias após o registro.

Parágrafo Quarto - O empregado beneficiado é aquele relacionado na GFIP/SEFIP da empresa pertencente à categoria convencionada.

Inciso I - Os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP, por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente, terão os mesmos direitos de uso e prerrogativas inerentes a Bonificação Social, excetuando os casos de aposentadoria por invalidez e de prestação de serviço militar, desde que comprovado o benefício.

Inciso II - A empresa, com o objetivo de não sofrer com o ônus previsto neste instrumento, na 'Cláusula Penalidades por Descumprimento', deverá indicar ao Sindcomércio Vale do Aço, o nome e o CPF do empregado que não constar na GFIP/SEFIP e ou pertencer à categoria 'profissional diferenciada'.

Inciso III - O valor mencionado no parágrafo segundo desta cláusula, será pago seguindo a ordem preferencial do Código Civil, qual seja: cônjuge ou companheiro(a) estável nos termos da lei, filhos, pais, irmãos.

Inciso IV - O recolhimento da taxa Assistencial mensal pela empresa deverá abranger os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir os empregados pertencentes à categoria 'profissional diferenciada'.

Parágrafo Quinto - A solicitação do benefício da Bonificação Social será submetida a análise e decisão da “Comissão de Análise” do Sindcomércio Vale do Aço, nos termos da A.G.E. de 10 de setembro de 2007.

Inciso I - São documentos imprescindíveis para solicitação, análise e aprovação da Bonificação Social para:

- Empresário - Cópia da certidão/documento: casamento, óbito, nascimento dos filhos, CPF e RG, Contrato Social e Alterações, Termo de Adesão, 06 (seis) últimas GFIP/SEFIP e originais das 06 (seis) últimas guias da Taxa Assistencial quitadas antes do casamento/óbito e das 02 (duas) últimas guias da Contribuição Confederativa e Sindical patronal quitadas antes do casamento/óbito.
- Comerciário - Cópia da certidão/documento: casamento, óbito, nascimento dos filhos, CPF e RG, CTPS (identificação e registro).

Alínea “a” - É responsabilidade da empresa fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da solicitação do Sindcomércio Vale do Aço, os seguintes documentos: Termo de Adesão, Contrato Social e Alterações, cópia do livro de Registro de Empregados, 06 (seis) últimas GFIP/SEFIP e os originais das 06 (seis) últimas guias da Taxa Assistencial quitadas antes do casamento/óbito e das 02 (duas) últimas guias da Contribuição Confederativa e Sindical patronal quitadas antes do casamento/óbito.

Alínea “b” - A empresa arcará com os ônus dos benefícios elencados nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula em favor do empregado, caso não apresente os documentos acima solicitados, em tempo hábil ou de forma regular, sem prejuízo das demais penalidades contidas neste instrumento.

Alínea “c” - O beneficiário apresentará cópia do CPF e RG e qualquer documentação que comprove sua condição e direito de pleitear o benefício da Bonificação Social.

Parágrafo Sexto - O prazo de requerimento dos benefícios elencados no parágrafo primeiro e segundo desta cláusula é decadencial de 180 dias a partir da constituição do casamento/óbito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão de contrato de trabalho do empregado, com mais de nove meses, será obrigatoriamente homologada pelo Sindicato da categoria profissional. A homologação realizada pelo sindicato respeitará a gratuidade do artigo 477 parágrafo 7º da CLT. Quando o sindicato da categoria por algum motivo não puder prestar tal assistência, esta será feita respeitando o parágrafo 1º e 3º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro – No ato da homologação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 5 (cinco) vias de TRCT’s carimbadas e assinadas;
- Termo de Homologação em 5(cinco) vias carimbadas e assinadas;

- Aviso prévio em três vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Livro ou ficha de registro;
- Carta de apresentação do trabalhador;
- Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contracheque do mês anterior;
- Para os comissionistas, os contracheques ou documentos similares dos últimos doze meses;
- Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas;
- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- PPP (O Empregado que não está exposto a agentes nocivos à saúde não precisa do PPP)
- PCMSO
- Guia de seguro desemprego;
- Comprovante de recolhimento de contribuição sindical dos últimos dois anos, dos sindicatos signatários;
- Seis últimas guias pagas de contribuição/taxa assistencial e negocial dos sindicatos signatários;
- Chave de identificação;
- Comprovante de contratação do Plano de Saúde dos empregados com o nome do empregado.

Parágrafo Segundo – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. A homologação da rescisão contratual deverá ocorrer no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa no valor correspondente a um dia de trabalho por dia de atraso em favor do empregado, sem prejuízo da multa do art. 477. Não será aplicada a referida multa caso o sindicato laboral não tenha vaga para homologação dentro do mencionado prazo, mediante declaração emitida pelo sindicato.

Parágrafo Terceiro - O agendamento de homologação deve se dar até no máximo 05(cinco) dias após o início do aviso prévio. Quando o aviso prévio for indenizado ou pedido de demissão, o prazo para agendamento será de 3(três) dias, sob pena de pagamento de multa por atraso de rescisão.

Parágrafo Quarto - Caso realize depósito bancário das verbas rescisórias, a empresa deverá orientar o funcionário a imprimir o extrato da sua conta, para apresentar no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas abrangidas por este instrumento devem obedecer a Lei 12.506/2011 e a Instrução Normativa nº 15 do MTE, de 14 de julho de 2010, que regulamenta o Aviso Prévio Proporcional.

Parágrafo Primeiro – A título de exemplificação, no caso de demissão do empregado sem justa causa, motivada pelo empregador, será acrescido ao aviso prévio 03 (três) dias para cada ano de trabalho na mesma empresa, a partir do primeiro ano completo de trabalho, com limite de 90 (noventa) dias, conforme tabela:

Tempo de Serviço	Aviso-Prévio Proporcional
Até 01 ano	30 dias
de 01 ano e 1 dia até 2 anos	33 dias
de 02 anos e 1 dia até 3 anos	36 dias
de 03 anos e 1 dia até 4 anos	39 dias
de 04 anos e 1 dia até 5 anos	42 dias
de 05 anos e 1 dia até 6 anos	45 dias
de 06 anos e 1 dia até 7 anos	48 dias
de 07 anos e 1 dia até 8 anos	51 dias
de 08 anos e 1 dia até 9 anos	54 dias
de 09 anos e 1 dia até 10 anos	57 dias
de 10 anos e 1 dia até 11 anos	60 dias
de 11 anos e 1 dia até 12 anos	63 dias
de 12 anos e 1 dia até 13 anos	66 dias
de 13 anos e 1 dia até 14 anos	69 dias
de 14 anos e 1 dia até 15 anos	72 dias
de 15 anos e 1 dia até 16 anos	75 dias
de 16 anos e 1 dia até 17 anos	78 dias
de 17 anos e 1 dia até 18 anos	81 dias
de 18 anos e 1 dia até 19 anos	84 dias
de 19 anos e 1 dia até 20 anos	87 dias
de 20 anos e 1 dia até 21 anos	90 dias

Parágrafo Segundo - No caso de pedido de demissão permanece a aplicação do aviso prévio de 30 (trinta) dias, bem como as regras inerentes a este aviso.

Parágrafo Terceiro - Ao completar 15 (quinze) dias de acréscimo, deverá ser indenizado os reflexos de 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo Quarto - Para cálculo do valor do acréscimo aos comissionistas será tomada por base a média das seis ou doze últimas remunerações dos meses trabalhados, prevalecendo a média mais benéfica para o empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO E TREINAMENTO

As empresas investirão no desenvolvimento profissional de seus empregados proporcionando-lhes, gratuitamente, treinamentos e cursos de capacitação profissionalizantes e direitos à cidadania.

Parágrafo Único - A partir da assinatura desta convenção, as entidades proponentes formarão uma comissão bipartite com representantes dos trabalhadores e dos empregadores para viabilizar esses cursos e treinamentos.

Atribuições da Função/Desvio de Função

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho ela poderá indenizar o período de estabilidade.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM CASO DE ADOÇÃO

Fica garantido à empregada adotante um período de estabilidade no emprego de 60 dias após a adoção.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho ela poderá indenizar o período de estabilidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estejam na empresa há mais de cinco anos e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aquisição do benefício.

Parágrafo Único - Essa garantia não gera indenização para o empregado no caso de dissolução da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A carga de trabalho semanal é de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas, respeitando as condições legais.

Parágrafo Único - Fica estipulado para as empresas no comércio lojista que a jornada laboral dos empregados será entre as 08 horas e 19 horas de segunda a sexta e entre as 08 horas e 13 horas aos sábados, respeitando as 44 horas semanais, sendo que qualquer horário de trabalho praticado diferente do estipulado será considerado como hora extra no percentual de 100% ou compensadas, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCÍARIO

Serão concedidas folgas remuneradas ao comerciário nas segundas-feiras de carnaval dos anos de 2014 e 2015, em comemoração ao Dia do Comerciário.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - BANCO DE HORAS

É facultada ao empregador a utilização do sistema de compensação de horas extras, denominado Banco de Horas, no limite de 02(duas) horas diárias, de acordo com a legislação, devendo ser compensado no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês das prestações das horas.

Parágrafo Primeiro - Se no final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Parágrafo Segundo - Caso concedido, pelo empregador, redução de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA- TOLERÂNCIA DO HORÁRIO INICIAL E FINAL

Será permitida uma tolerância além do horário de 05 (cinco) minutos início ou término da jornada de trabalho, não podendo dentro deste limite ocorrer descontos ou pagamentos de horas extras no salário.

Parágrafo Único – Os minutos que ultrapassarem a tolerância descrita no caput só poderão ser descontados na remuneração do funcionário que não tiver realizado horas extras e/ou não tiver saldo no Banco de Horas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que se referem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, a este não serão computadas o dia de repouso semanal adquirido.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que o teor do inciso I, do artigo 473 da CLT, será ampliado para os casos de avós e irmãos.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado ausência remunerada de um dia no caso do falecimento de sogro(a).

Parágrafo Terceiro - Poderão ser ampliadas a critério do empregado, em até 03 (três) dias consecutivos as ausências legais descritas no “caput”, ficando estabelecido que os dias úteis ampliados não serão remunerados, mas também não serão compensados nas férias do funcionário.

Parágrafo Quarto – Nas ausências legais estabelecidas no “caput” desta, não serão descontados do empregado o descanso semanal remunerado.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que no dia do casamento será concedida folga remunerada para o empregado, não prejudicando o benefício do inciso II do artigo 473 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM DIAS DE PROVA

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas e ou concurso que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas horas antes e até uma hora após o término da prova, desde que avise previamente por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino e ou aplicação do concurso.

Parágrafo Primeiro - As empresas adequarão a jornada de trabalho de seus empregados estudantes de forma a garantir-lhes a frequência às aulas, sem prejuízo dos salários.

Parágrafo Segundo - Serão abonados os dias em que o empregado estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular ou Enem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO

Ficam garantidos à mãe comerciária dois períodos diários, de 30 (trinta) minutos cada, para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Único - A critério da empregada, os dois períodos podem ser acumulados no início ou fim da jornada diária de trabalho.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE FÉRIAS

As férias, coletivas ou individuais, não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº. 605/49, ou em dias já compensados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

As empresas concederão aos empregados até 44 (quarenta e quatro) horas anuais para acompanhar filhos menores de 16 anos, ao médico, mediante apresentação de declaração de acompanhamento e ou atestado médico.

Parágrafo Primeiro - Essas horas serão compensadas no banco de horas, exceto nos casos em que o empregado não possuir crédito de horas, quando estas horas serão compensadas em até seis meses.

Parágrafo Segundo - O funcionário terá tempo ilimitado para acompanhar seu filho portador de necessidade especial ao médico, mediante apresentação de declaração de acompanhamento e ou atestado médico.

Parágrafo Terceiro - As faltas para acompanhar filhos menores de 16 (dezesesseis) anos durante o período de internação serão abonadas, mediante apresentação de declaração de acompanhamento e ou atestado médico.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado ao empregado licença remunerada de até 60 (sessenta) horas anuais para acompanhar filhos acima de 16 (dezesesseis) anos, pais e/ou cônjuge durante o período de

internação, mediante apresentação de declaração de acompanhamento e ou atestado médico. Essas horas serão compensadas no banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ENTREGA DO ATESTADO MÉDICO – O empregado tem o prazo de até 72 horas, a contar do seu retorno ao trabalho, para entregar o atestado médico ao seu empregador, sendo vedada a exigência do CID, conforme disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir, na proporção de um acento para cada quatro empregados, de acordo com o Artigo 199 da CLT.

Parágrafo único – Os assentos deverão estar a disposição do empregado na área de trabalho destes.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme, em quantidade necessária, a cada seis meses, ao empregado quando este for obrigatório, inclusive calçados se exigido de determinado tipo.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

As empresas recolherão obrigatoriamente as Contribuições devidas de acordo com o inciso IV artigo 8º C.F. combinado com o art. 513 da CLT, “e”, Acórdão 20010488957 TRT e Rec. Ext. 189.9603 STF; nos montantes e finalidades aprovados na AGE de 19 de dezembro de 2008.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Sindical será recolhida de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano obrigação.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Confederativa será recolhida de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais).

Parágrafo Terceiro - A Contribuição Assistencial será mensal no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário, sendo baseadas na proporcionalidade do número de funcionários de cada empresa integrante da categoria.

Inciso I - A data do vencimento é o dia 10º (décimo) de cada mês, subsequente ao mês-base da GFIP/SEFIP.

Parágrafo Quarto – No caso de mora no pagamento da contribuição do parágrafo terceiro, incidirá juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação da Assembléia Geral da Categoria e com base nos preceitos legais, as empresas, como meras intermediárias, descontarão mensalmente, nos salários de todos os seus empregados, o valor de R\$12,90 (doze reais e noventa centavos), a título de Contribuição Negocial.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão recolher conforme deliberação de AGE da categoria e artigo 545 da CLT as mensalidades dos associados a partir da comunicação realizada pela entidade Sindical, no valor mensal de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos). O desconto e o repasse deverão ocorrer conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da referida quantia deve se feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Terceiro - A contribuição poderá ser paga na tesouraria do Sindicato, ou através de boleto bancário fornecido pela entidade.

Parágrafo Quarto - O recolhimento deverá ser feito em nome de: SECTEO-CF – Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo e Cel. Fabriciano

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado no parágrafo primeiro, acarretará em multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – O empregado que quiser se opuser a este desconto, poderá fazê-lo, pessoalmente, na sede e sub-sede do sindicato profissional, em impresso próprio por este fornecido, no horário de 08 às 17:00 horas de segunda a sexta feira no período improrrogável de dez dias, a partir do dia 04/12 a 13/12/2013.

Parágrafo Sétimo – O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em dez dias após seu retorno no serviço, desde que comprove o motivo da ausência.

Parágrafo Oitavo - Os empregados recém contratados poderão se opor ao desconto da referida contribuição até dez dias a contar da data da contratação, apresentando comprovante da mesma.

Parágrafo Nono – As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da Categoria Profissional a relação de empregado mensal, contendo nome completo dos empregados admitidos e demitidos ou cópia GFIP/SEFIP.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Aplica-se a toda atividade econômica do comércio, de acordo com o quadro anexo que se refere o art. 577 da CLT, respeitando a legislação específica de cada função.

Parágrafo Primeiro – Para os fins de efeito da presente convenção e com base no princípio da continuidade, fica estipulado como termo inicial, o dia 1º (primeiro) de outubro de 2013, como início da exigibilidade das obrigações do pagamento das contribuições alencadas neste instrumento, e tendo como termo final o dia 30 de setembro de 2015.

Parágrafo Segundo – O referido instrumento coletivo será aplicado em sua integralidade ao menor aprendiz, exceto com relação a jornada de trabalho que será de acordo com a legislação vigente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas da presente Convenção, independente da quantidade, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base da categoria revertida ao funcionário.

Parágrafo Primeiro – No caso de descumprimento das cláusulas do Programa Assistencial, Bonificação Social e Contribuição dos Empregadores desta Convenção, referente à inadimplência das contribuições e/ou atraso no recolhimento e/ou diferenças da contribuição em relação à GFIP/SEFIP, que não estiverem regularizadas até a data em que ocorreu o fato gerador (casamento/óbito) a empresa arcará com o pagamento em favor do empregado, dos valores determinados na Cláusula da Bonificação Social.

Parágrafo Segundo - Os descumprimentos das cláusulas desta Convenção poderão, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADITAMENTO À CONVENÇÃO

Durante a vigência poderão ocorrer termos de aditamento para tratar de horários especiais, câmara de conciliação e julgamento, programa de apoio ao trabalhador e outros.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais dúvidas ou mau entendimento de cláusulas desta Convenção serão esclarecidos pelos sindicatos signatários em “termo de aditamento” que possui a mesma força de lei da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES ORIENTATIVAS

As presentes disposições orientativas abordadas, são de mero caráter orientativo, não estando sujeitas às sanções da Cláusula Trigesima Nona, da presente convenção Coletiva. Sendo as seguintes:

Parágrafo Primeiro – Repouso Semanal Remunerado das Comissões

As empresas devem efetuar o pagamento do repouso semanal remunerado, calculando-o sobre o valor pago a título de comissão, discriminando-o no respectivo recibo de salário.

Parágrafo Segundo – Condições para o exercício da função de Caixa

Ao trabalhador que exerce a função de caixa fica garantido assento ergonomicamente adequado a essa função, de acordo com a NR17.

Parágrafo Terceiro – Medidas de Proteção Insalubridade/Periculosidade

As empresas devem cumprir o que determina a NR 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto – Exames Médicos

As empresas implementarão, de acordo com a NR 07 o PCMSO, Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional; o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com a NR 09 e as EPI's de acordo com a NR 06.

Parágrafo Quinto – Fornecimento da CAT

As empresas se comprometem a cumprir os PPRA e a NR-9 e demais determinações previstas e CLT e MTE.

Parágrafo Sétimo – O atestado medico pode ser: Atestado de Sanidade, Atestado Adissional, Atestado Demissional, Atestado de Afastamento, Atestado de Portador de Doenças, Atestados de Pericia Medica e outros tipos de Atestados. Para se emitir o atestado é necessária alguma Observação, tais como: medico habilitado na forma da lei; ser subscrito (assinado) pelo médico que examinou o paciente; linguagem simples, clara e de conteúdo verídico, omitir a revelação explicita do diagnostico, salvo quando for caso de dever legal (solicitação judicial), justa causa ou pedido expresso do paciente, expressar as recomendações medicas pertinentes (se há necessidade de afastamento e por quanto tempo). Tendo como orientação a seguinte gradação: medico da empresa ou do convenio; medico do SUS; medico do SESI ou SESC, medico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, medico de serviço sindical, medico de livre escolha do empregado no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade em que trabalha.

Parágrafo Oitavo - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) terá como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, seguindo o previsto na NR-5 com suas regulamentações pelo MTE.

Parágrafo Nono – É vedada qualquer conduta imprópria por parte de qualquer representante legal da empresa ou de qualquer empregado desta que se manifeste, especialmente através de comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos capazes de causar ofensa à personalidade, a dignidade, ou a integridade física ou psíquica de seus empregados ou mesmo a pratica de danos, ofensas, intimidação ou insultos, abuso de poder ou sanções disciplinares injustas contra os empregados.

Outras disposições sobre representação e organização**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÕES INTERSINDICAIS**

Será criada uma comissão intersindical com membros do SECTEO-CF e do SINDCOMÉRCIO para análise de possíveis cláusulas previamente estabelecidas para a próxima CCT ou Termo de Aditamento a ser feito em setembro de 2014.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGISTRO

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em três vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam esta Convenção em 02 de Dezembro de 2013.



Sindicato do Comercio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Vale do Aço –
SINDCOMÉRCIO CNPJ 38.517.512/0001-00
JOSÉ MARIA FACUNDES
CPF 215.948.646-91
Presidente



Sindicato dos Empregados no Comercio de Timóteo 1e Coronel Fabriciano –
SECTEO- C.F. CNPJ 20.183.448/0001-03,
MILENE DE ALMEIDA DA SILVA NUNES
CPF 060.127.466-01
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005412/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076984/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.003017/2013-30
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2013